DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Licitações e Contratos 7
Despachos 7
Vigilância Sanitária 8
Notificação 8
Conselhos Municipais 9
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.541, DE 06 DE MAIO DE 2.025

"Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Esportes do Município de Arealva."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Seção I - Do Conselho Municipal de Esporte;

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes de Arealva (CMEA).

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Diretoria Municipal de Esportes, que integra o Sistema Esportivo Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Seção II - Das Competências

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte, de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Munícipio;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Munícipio;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

X- Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte;

XI – Analisar e deliberar as solicitações de bolsas e auxílios para atletas, treinadores e técnicos desportivos, bem como fiscalizar o desempenho dos mesmos, podendo solicitar o cancelamento das mesmas, caso não estejam alcançando os objetivos propostos.

Seção III - Da Composição e do mandato

Art. 5º. O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - 01 (um) representante da Diretoria do Esporte;

II - 01 (um) representante da Diretoria de Assistência Social;

III - 01 (um) representante da Diretoria da Educação;

IV – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

V – 01 (um) representante de esportivas com deficiência;

VI – 01 (um) representante de esportivas da melhor idade;

V - 03 (três) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IV, indicarão seus representantes ao Gabinete Municipal, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são considerados serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§4º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

§5º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

§6º Os membros referidos nos incisos I a IV exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

Art. 6º. O Presidente do Conselho Municipal de Esportes será eleito por seus pares, e seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por servidor da Diretoria Municipal de Esportes, designado para tal função.

Parágrafo único - Para a realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo, a critério do Prefeito

Municipal, poderão ser designados outros servidores, mediante solicitação da Diretoria Municipal de Esportes, desde que disponíveis, inclusive de outras Diretorias.

Seção IV - Das Sessões

Art. 8º. O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á, ordinariamente no mínimo 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos conselheiros.

Art. 9º. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único: As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.

Art. 10. Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes, pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Seção V - Disposições Gerais

Art. 11. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único: Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 12. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta Legislação, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 13. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 14. As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esportes correrão à conta do orçamento da Diretoria Municipal de Esportes ou qualquer outra pasta financeira designada a critério da Diretoria da Fazenda Pública Municipal, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

Capítulo II

Seção I - Do Fundo Municipal de Esportes

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de Arealva, instrumento de natureza contábil.

Art. 16. O Fundo Municipal de Esportes tem como finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de esportes, de iniciativa do Poder Público Municipal.

Art. 17. A Diretoria Municipal de Esportes, será o gestor do Fundo Municipal, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Esportes e diretamente do Gabinete do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Compete a Diretoria Municipal de Esportes autorizar a liberação de recursos destinados a atender despesas com execução de projetos e programas de incremento e desenvolvimento do esporte, inclusive bolsa e auxílio atleta.

Seção II - Das Receitas

Art. 18. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes de Arealva:

I – Dotações orçamentárias a ele destinado;

II - Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

III – Doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente;

IV – Doações de pessoas física e jurídica, nos termos da legislação vigente;

V – Os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de Administração Indireta do Município;

VI – Preço público recolhido pela utilização das unidades administradas diretamente pela Diretoria Municipal de Esportes;

VII – Todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, a título oneroso;

VIII – Os patrocínios recolhidos;

IX – As multas aplicadas por danos causados aos próprios equipamentos da Diretoria Municipal de Esportes;

X – Os provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios e outros instrumentos legais;

XI – Participação na arrecadação de inscrições em eventos esportivos promovidos e/ou chancelados pelo Poder Público;

XII – Inscrições para participações nos eventos esportivos;

XIII – O produto de arrecadação oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Arealva;

XIV – O produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pela Diretoria Municipal de Esportes;

XV – Valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, ressalvados os casos em que haja vedação legal para vinculação de receita para Fundo;

XVI – Valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;

XVII – Recursos oriundos de repasses de loterias;

XVIII – Recursos de Emendas Parlamentares;

XIX – Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em Instituição Financeira Oficial.

§ 2º. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do fundo especial, criado por essa Lei, em finalidades estranhas às atividades

esportivas, bem como o remanejamento para outros fins.

Seção III - Do Orçamento, da Contabilidade e da Administração

Art. 19 O orçamento do Fundo Municipal de Esportes de Arealva integrará o do Município como uma unidade orçamentária da Diretoria Municipal de Esportes, em obediência ao princípio da unidade e universalidade.

§1º. O orçamento, a contabilidade e a administração do Fundo Municipal de Esportes de Arealva observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§2º. Os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais relativos ao Fundo Municipal de Esportes de Arealva serão registrados pelo Setor Contábil do Município de Arealva de forma centralizada, juntamente com as demais execuções orçamentárias.

§3º. Os saldos positivos das fontes de recursos vinculados ao Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito das mesmas fontes.

Art. 20. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes de Arealva caberá à Diretoria Municipal de Esportes, o qual terá como atribuições:

I – Administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do Município;

II – Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Esportes relatório de gestão atual e a prestação de contas atual do Fundo;

III – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV – Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo Município e que digam respeito ao Fundo;

V – Apresentar ao Conselho Municipal de Esportes a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VI – Encaminhar ao Conselho Municipal de Esportes relatório de execução das atividades.

Art. 21. A gestão operacional e financeira dos recursos do Fundo será de responsabilidade dos gestores vinculados à Diretoria Municipal de Esportes.

Art. 22. O Fundo Municipal de Esportes de Arealva será orientado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Esportes, devendo seus recursos serem aplicados prioritariamente em:

I – Programas de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelo Município ou entidades sem finalidades lucrativos com atuação no Município de Arealva;

II – Programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;

III – Programas de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;

IV – Programas voltados ao esporte de rendimento, em especial ao incentivo individual de atletas e o fortalecimento das equipes arealvenses participantes de ligas nacionais ou internacionais;

V – Outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal de Esportes.

Seção IV - Disposições Gerais

Art. 23. As despesas com a execução do Fundo Municipal de Esportes de Arealva, onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 24. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Esportes de Arealva, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Esportes.

Art. 25. O Fundo Municipal de Esportes de Arealva terá vigência ilimitada, sendo avaliada pela Diretoria Municipal de Esportes, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, a conveniência da manutenção de recursos no Fundo.

Parágrafo único: Havendo extinção do Fundo Municipal de Esportes de Arealva, os ativos e passivos serão incorporados à Diretoria Municipal de Esportes.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 06 de maio de 2.025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.542, DE 06 DE MAIO DE 2.025

"Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providencias."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito adicional especial no valor de R$ 17.457,57 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), por excesso de arrecadação, inserir a ação "0003" na atividade 08.244.0106.2103 e o elemento de despesa 3.3.90.32.00 conforme segue:

02 - Executivo
02.04 – Diretoria de Desenvolvimento Social
02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
08.244 – Assistência Comunitária
08.244.0106 – Desenvolvimento Econômico e Social
08.244.0106.2103 – Benefícios Eventuais Municipal

08.244.0106.2103.0003 – Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais - Deliberação CONSEAS/SP nº 02/2025.

Ficha a classificar

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita_R$ 17.457,57

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º será coberto com Excesso de Arrecadação dos recursos recebidos do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Social correspondente ao cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do SUAS no Estado de São Paulo, conforme DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP Nº 02, de 25 de fevereiro de 2025.

ARTIGO 3º - Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, fica igualmente autorizado a abertura de crédito adicional especial respectivo, nos termos do caput do artigo 1° através de Decreto Municipal, incluindo no orçamento o elemento de despesa 3.3.90.93.00 à época da devolução.

ARTIGO 4º - Fica incluso o presente crédito adicional definido no Artigo 3º na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), Lei nº 2.484, de 17 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.491, de 03 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 06 de maio de 2.025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.543, DE 06 DE MAIO DE 2.025

"Altera o artigo 2º, itens A e B da Lei nº 2.247, de 16 de abril de 2021."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os itens A e B, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.247, de 16 de abril de 2021, passarão a contar com a seguinte redação;

(...)

a) Uma gleba de terras identificada como **Gleba 1**, parte integrante do imóvel rural denominado Sitio Chapadão, localizado na Fazenda Córrego Fundo, com 28.808,41 metros quadrados equivalentes a 2,80841 hectares, neste município de Arealva, SP, objeto da matricula imobiliária n° 68.218 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Bauru, SP**,** que consta pertencer a Antonio Carlos Turini, com a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 04 do perímetro geral do imóvel, situado junto à divisa do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Arealva (imóvel da matrícula nº 68.240 do 2º ORI de Bauru-SP), a área remanescente de propriedade de Antonio Carlos Turini, e a respectiva área em referência; do ponto 04 segue com azimute de 274º01'46' e distância de 256,900 metros confrontando com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Arealva (imóvel da matrícula nº 68.240 do 2º ORI de Bauru-SP), até o ponto 5; do ponto 05 segue com o azimute de 94º22'03"e distância de 102,10 metros confrontando com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Arealva (imóvel da matrícula nº 68.240 do 2º ORI de Bauru-SP) até o ponto 5C; deste deflete á direita e segue com azimute de 184º22'03" e distância de 54,50 metros confrontando com a área remanescente de propriedade de Antonio Carlos Turini até o ponto 5-D; deste deflete à direita e segue com azimute de 274º22'03" e distância de 102,10 metros confrontando com a área remanescente de propriedade de Antonio Carlos Turini até o ponto 5-B; deflete esquerda e segue com o azimute de 184º46'50 e distância de 36,00 metros confrontando com a área remanescente de propriedade de Antonio Carlos Turini até o ponto 5-E; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 274º 01'46' e distância de 256,798 metros, confrontando com a área remanescente de propriedade de Antonio Carlos Turini até o ponto 5-F, deflete a direita e segue com azimute de 04º38'35" e distância de 90,50 metros confrontando com a área remanescente de propriedade de Antonio Carlos Turini até o ponto 04, inicio da presente descrição.

b) Uma gleba de terras identificada como **Gleba 2**, parte integrante do imóvel rural denominado Sitio Chapadão, localizado na Fazenda Córrego Fundo, com 7.692,11 metros quadrados equivalentes a 0,769211 hectares neste município de Arealva, SP, objeto da matricula imobiliária n° 68.218 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Bauru, SP**,** que consta pertencer a Antonio Carlos Turini, com a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **01** do perímetro geral do imóvel, situado junto a divisa do imóvel de propriedade de Giatti Comércio de Tratores e Peças Ltda – ME, a Rodovia Agostinho Pereira de Oliveira; e a respectiva área em referência; do ponto **01** segue com azimute de 332º53'05", e distância de 98,184 metros confrontando com imóvel de Giatti Comércio de Tratores e Peças Ltda – ME até o ponto **02;** deste deflete à esquerda segue com azimute de 274º23'50" e distância de 61,50 metros, confrontando inicialmente 31,00 metros com o lote 06 objeto da matrícula 121.220 do O.R.I. da comarca de Bauru-SP, e 30,50 metros com o lote 07, objeto da matricula n° 121.221 do O.R.I. da comarca de Bauru-SP, até encontrar o ponto **2A**; deste deflete à esquerda e segue com o azimute de 184°23'50" e distância de 30,00 metros, confrontando com a Rua I, até o ponto **2B**; deflete à esquerda segue com o azimute de 148°25'52", e distância

de 114,98 metros confrontando com o Remanescente de Antonio Carlos Turini até o ponto **64-A**; deflete à esquerda e segue com o azimute de 54°05'35" e distância de 1,741 metros até o ponto 65; segue com o azimute de 53°35'12" e distância de 20,168 metros até o ponto 66; segue com o azimute de 53°24'01" e distância de 20,764 metros até o ponto 67; segue com o azimute de 53°17'20", e distância de 17,327 metros até o ponto 01, inicio da presente descrição, confrontando do ponto 64-A ao ponto 01 com a Rodovia Agostinho Pereira de Oliveira.

Art. 2º. Todas as outras disposições presentes na Lei Municipal nº 2.247, de 16 de abril de 2021 permanecerão inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 06 de maio de 2025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.459, DE 30 DE ABRIL DE 2.025

"Nomeia os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arealva-SP."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.025 a 2.028, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.227, de 02 de dezembro de 1.999;

DECRETA:

Artigo 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 1.227, de 02 de dezembro de 1.999, Capítulo II, Artigo 6º, Parágrafo Primeiro, ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), biênio de 30 de abril de 2025 a 30 de abril de 2.027, as pessoas abaixo relacionadas:

I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1. REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO:

Titular: Lilian Cristina de Barros Moreira Jorge RG: **.493.***-*

Suplente: Analuci da Silva Reys Miguel RG: **.618.***-*

2. REPRESENTANTES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Maria Clarice Pellão Bom RG: **.312.***-*

Suplente: Luciene dos Santos de Souza RG: **.327.***-*

3. REPRESENTANTES DA CULTURA, ESPORTES E LAZER:

Titular: Elton Martins de Souza RG: **.669.***-*

Suplente: Joel Adalberto Santo RG: **.803.***-*

4. REPRESENTANTES DA DIRETORIA DE FINANÇAS MUNICIPAIS:

Titular: Keroli Dorete de Azevedo Boiani RG: **.995.***-*

Suplente: Tadeu Ricardo Bonati RG: **.539.***-*

5. REPRESENTANTES DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS:

Titular: José Eugênio de Souza RG: *.428.***

Suplente: Clayton Cesar Clemente de Azevedo RG: **.369.***-*

6. REPRESENTANTES DO GABINETE DO PREFEITO:

Titular: Enrique Santos Pandolfelli RG: **.170.***-*

Suplente: Raquel Regina Tavares RG: **.233.***-*

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I. ENTIDADES DA EDUCAÇÃO:

1. APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS:

Titular: Maiara Aparecida Franco da Silveira RG: **.946.***-*

Suplente: Rita de Cássia Rinaldo RG: **.157.***-*

2. E.E. PROFESSOR SEBASTIÃO INOC ASSUMPÇÃO:

Titular: Ana Flávia Lopes Lenharo RG: **.034.***-*

Suplente: Gustavo Aparecido Bueno Pereira RG: **.038.***-*

II. ENTIDADES RELIGIOSAS

1. IGREJA CATÓLICA:

Titular: Luciana Maffei Milanez RG: **.888.***-*

Suplente: Marcia Regina Fernandes Boconcelo RG: **.117.***-*

2. IGREJA EVANGÉLICA:

Titular: Marilda de Almeida Oliveira RG: **.034.***-*

Suplente: Franciele Maria Dange Guimarães RG: **.669.***-*

III. ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL – OSC

1. VILA VICENTINA:

Titular: Ariane Marchi Luciano RG: **.253.***-*

Suplente: Ana Claudia Fasio Rizzato RG: **.157.***-*

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n° 2.309, de 17 de Novembro de 2023.

Arealva, 30 de abril de 2.025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor designado

.....

DECRETO Nº 2.460, DE 05 DE MAIO DE 2.025

"Designa responsáveis pela movimentação das contas do Fundo Municipal de Educação de Arealva, e dá outras

providencias."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.025 a 2.028, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º- Para fins de promover as movimentações abaixo relacionadas junto as instituições financeiras em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AREALVA,** inscrito no CNPJ sob n° 30.748.565/0001-12, ficam designadas: a Diretora Municipal de Educação **GILDA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS,** RG **.158.***-*, e a Servidora Municipal **KEROLI DORETE DE AZEVEDO BOIANI**, RG **.995.***-*, nomeada como responsável pela Tesouraria através da Portaria n° 3.351/2020 e inscrita no CRC SP- 319609/O5:

009 – Emitir Cheques

010 – Abrir contas de depósito

020 – Receber, passar recibo e dar quitação

026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes

027 – Requisitar Talonário de cheques

036 – Retirar cheques devolvidos

038 – Endossar Cheque

094 – Sustar/ Contraordenar cheques

095 – Cancelar Cheques

096 – Baixar Cheques

098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras

099 – Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas

100 – Efetuar saques – conta corrente

102 – Efetuar Saques de Poupança

104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP

105 – Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP

106 – Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico

107 – Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico

118 – Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG

119 – Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP

124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos

128 – Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP

133 – Encerrar Contas de Depósito

137 – Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP

149 – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Artigo 2º- A forma de movimentação será conjunta e não solidária.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, disposições em contrário.

Arealva, 05 de maio de 2.025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

DECRETO Nº 2.461, DE 05 DE MAIO DE 2.025

"Convoca a 14ª Conferência Municipal da Assistência Social de Arealva".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.025 a 2.028, Estado de São Paulo, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no exercício de suas atribuições e, considerando a importância de avaliar e estabelecer diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município

DECRETA:

Art. 1°. Fica convocada a 14ª Conferência Municipal da Assistência Social de Arealva, a ser realizada no dia 15 de maio de 2025, tendo como tema central: **"20 anos do SUAS: Construção, proteção social e resistência".**

Art. 2º. Fica estabelecida a constituição de Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal da Assistência Social de Arealva, com os seguintes membros:

I- Representando a Sociedade Civil:

a) Cleonice Oliveira Santos

b) Laura Karine Santos

II- Representando o Poder Público:

a) Leandro Roversi de Oliveira

b) Eloizy Canedo de Rodrigues

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Arealva, 05 de maio de 2.025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

Licitações e Contratos

Despachos

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Pneus, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DESPACHO

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA, ESTADO DE SÃO PAULO, no

uso das atribuições que me são conferidas, em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conheço do recurso interposto pela empresa: **RAVI E-COMMERCE LTDA.**, CNPJ nº 52.954.144/0001-80, mas, no mérito, nego-lhe provimento, confirmando a decisão da Senhora Pregoeira e Equipe de Apoio, quanto à classificação e habilitação da empresa: **AVAI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.,** CNPJ nº 50.822.696/0001-00, do Edital, do Pregão Eletrônico nº 020/2025.

AREALVA, 07 DE MAIO DE 2025.
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA

.....

Vigilância Sanitária

Notificação

Comunicados da Vigilância Sanitária de Arealva

Auto de Infração Nº 050
Data: 05/05/2025
Razão Social: Luiz Antonio Pollicarpo Junior
CNPJ: 41707864/0001-25
Infrações sanitária: Funcionar sem licença sanitária/alvará municipal, contrariando os dispostos nos artigos 86,110,122 incisos I,IX,XIX da Lei Estadual 10.083/99 e artigo 8º da Lei Municipal 1219/99.

Auto de Infração Nº 051
Data 05/05/2025
Razão Social: Zenatti & Zenatti Mercearia LTDA
CNPJ: 10746285/0001-25
Infrações sanitária: Funcionar sem licença sanitária/alvará municipal, contrariando os dispostos nos artigos 86,110,122 incisos I,IX,XIX da Lei Estadual 10.083/99 e artigo 8º da Lei Municipal 1219/99.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO N° 06, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Municipal da Assistência Social de Arealva, definindo a Comissão Organizadora.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Lei Municipal nº 1.388/2005, e nos termos da reunião ordinária realizada em 29 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art.1º Convocar a 14ª Conferência Municipal da Assistência Social de Arealva com o objetivo de conferir a política pública de Assistência Social, debater desafios, definir prioridades e propor avanços para sua consolidação e ampliação.

Art.2º A 14ª Conferência Municipal da Assistência Social de Arealva realizar-se-á, no Auditório Municipal, localizado na Rua João Gomes de Souza, nº 105, quarteirão nº 01 no dia 15 de maio de 2025, das 8h às 12h.

Parágrafo único: Demais disposições de funcionamento da 14ª Conferência Municipal da Assistência Social de Arealva constarão em seu respectivo Regimento Interno.

Art.3º A 14ª Conferência Municipal da Assistência Social de Arealva terá como tema: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

§ 1º A elaboração das propostas será norteada pelos eixos orientadores:

Eixo 1 – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.

Eixo 2 – Aperfeiçoamento contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

Eixo 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e Inclusão Social.

Eixo 4 – Gestão Democrática, Informação e Comunicação Transparente: Fortalecendo a Participação Social.

Eixo 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art.4º A 14ª Conferência Municipal da Assistência Social de Arealva terá uma Comissão Organizadora com os seguintes membros do Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Representando a Sociedade Civil

a) Cleonice Oliveira Santos

b) Laura Karine Santos

II- Representando o Poder Público

a) Leandro Roversi de Oliveira

b) Eloisy Canedo Rodrigues

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora:

a) Propor e submeter ao Plenário da Conferência, regimento, instrumentos normativos e legais para a realização da Conferência;

b) Decidir em primeira instância sobre as ocorrências da Conferência Municipal;

c) Orientar sobre o funcionamento e procedimento para a realização das Conferência Municipal;

d) Promover diligências necessárias à participação dos Delegados para participarem das Conferências Regionais;

e) Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário da Conferência;

f) Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º A Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal da Assistência Social de Arealva deverá promover todas as atividades necessárias ao cumprimento desta Resolução especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, além de elaborar a sua programação.

Art. 7º Fica autorizada a contratação de empresa especializada para a viabilização e operacionalização da realização da 14ª Conferência Municipal da Assistência Social de Arealva.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Arealva, 05 de maio de 2025.

Jenifer Aline Policarpo
Presidente do CMAS